



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 239, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Cria a Procuradoria Geral do Município de Periquito e dá providências.**

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Periquito a Procuradoria Geral do Município – PGM, que tem as seguintes atribuições:

- I – Organizar administrativamente a Procuradoria Municipal;
- II – Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- III – Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Exercer as funções de Consultoria Jurídica do Prefeito Municipal e da Administração Municipal em geral;
- V – Propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- VI – Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- VII – Auxiliar na transição do Governo Municipal, recebendo documentos e informações das diversas Secretarias para esse fim.
- VIII – Auxiliar o Prefeito Municipal na propositura e encaminhamento de projetos de lei ao Poder Legislativo;
- XIX – Emitir pareceres nos processos de licitação realizados pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - O cargo de Procurador Geral do Município, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

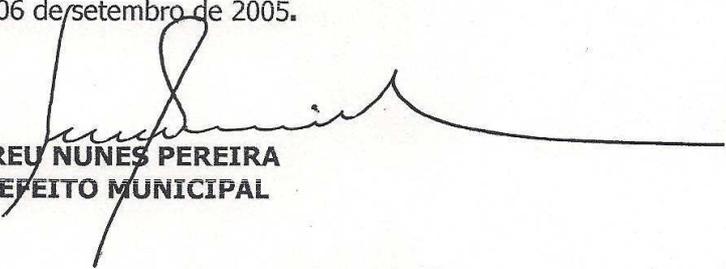
**§1º** - São requisitos para o preenchimento do respectivo cargo, formação em curso superior de graduação completo em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

**§2º** - O cargo referido no "caput" terá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observado o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 06 de setembro de 2005.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**